

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1239 / 2025

*Expediente
Sanfines*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo no preceituado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA- Dispõe sobre o reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) no vencimento inicial com repercussão na carreira, alterando a grade de vencimentos do Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos do Magistério público Municipal no Município de Itapissuma-PE. Estabelece o mesmo percentual de reajuste para o quadro de contratos temporários de professores e dá outras providências.

Art.1º. Fica regulamentado por meio desta Lei, o reajuste de 6,27% - Anexo I (seis virgula vinte e sete por cento) sobre o vencimento inicial e de carreira no Magistério público do corpo efetivo do Município de Itapissuma.

Art.2º. Fica também reajustado em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), o salário do quadro de contratos temporários de professores.

Art.3º. O percentual de reajuste de que trata o art. 1º, altera a grade de vencimentos instituída pela Lei Municipal nº 1.217/2024, que trata do Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos-PCCV da categoria, conforme anexo I da presente Lei.

Art.4º. Os artigos contidos na Lei Municipal nº 842/2013 que disciplina a progressão funcional/salarial de carreira no sistema Municipal de Ensino de Itapissuma permanecem inalterados.

Art.5º. O ordenamento de que trata a presente a Lei se estende ao grupo de inativos do magistério público do Município de Itapissuma.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapissuma, 28 de abril de 2025.

Valdemir P. S. Junior
VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município de Itapissuma

